



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 165/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Objeto: “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e realização de espetáculos de rodeio e concurso de marcha, no âmbito da Festa do Peão Boiadeiro 2026, na sede do município de Conceição do Mato Dentro, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, do município de Conceição do Mato Dentro/MG.”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, neste município, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**, cujo objetivo é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e realização de espetáculos de rodeio e concurso de marcha, no âmbito da Festa do Peão Boiadeiro 2026, na sede do município de Conceição do Mato Dentro, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 165/2026 e seus anexos. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira do município de Conceição do Mato Dentro/MG, Srta. Soraya Simões Ferreira, auxiliada pelos demais membros que constituem a equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, constante da página eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia **08/05/2026** até o dia **25/05/2026 às 08h59min**.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia **25/05/2026, às 09h00min**, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital <https://www.licitardigital.com.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e realização de espetáculos de rodeio e concurso de marcha, no âmbito da Festa do Peão Boiadeiro 2026, na sede do município de Conceição do Mato Dentro, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 165/2026 e seus anexos.





1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O valor global estimado do presente processo licitatório é de **R\$ 491.933,33 (quatrocentos e noventa um mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

1.3.1. As propostas ofertadas deverão se limitar aos valores estimados, sob pena de desclassificação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;





2.7.9.1. A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso.

2.7.9.2. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.7.9.3. No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.

2.7.9.4. Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

2.7.9.5. Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, mº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003 Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.

2.7.9.6. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.19.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.20. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.22. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.1.1 e 7.3 deste Edital.

3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.7.5. declaração de inexistência de impedimento perante à Administração Pública.

3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9.1. É DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VERIFICAR A CONDIÇÃO DA EMPRESA CASO SEJA ME/EPP E INFORMAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL.

3.9.2. Em se tratando das cotas reservadas, destinadas às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, não havendo interessados para as mesmas, estas poderão ser adjudicadas ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado; bem como, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.



3.9.2.1. É vedado a licitante que for declarada vencedora da cota principal e reservada ofertar preços distintos para o mesmo item/objeto.

3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7 e 3.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

4.9. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens.

4.10. Ficam vedadas:

4.10.1. a subcontratação total do objeto, pela contratada a outra empresa;

4.10.2. a subcontratação parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem a anuência da Prefeitura;

4.10.2.1. em caso de subcontratação, a Contratada somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, com a anuência da Prefeitura.

4.10.2.2. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do(s) objeto(s) licitado(s).

4.10.3. a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido





processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

5.7. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.

5.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o(s) objeto(s) licitado(s), observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema com relação ao lote.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.11. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.
- 5.12. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 5.13. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 5.10, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 5.14. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.22. Em relação a itens não exclusivos e/ou não reservados para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 5.22.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 5.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.22.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.22.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- 5.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 5.27.2. empresas brasileiras;
- 5.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.28.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá proceder a negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema no chat da sala de disputa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.30. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.30.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado pela Administração.
- 6.1.1. O(A) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.1.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.1.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.7.1. É vedada ao Pregoeiro a negociação em condições diversas das previstas no edital.

6.7.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.8. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.9 deste edital.

6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.11.1. contiver vícios insanáveis;



- 6.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.12.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.13. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.13.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.13.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.13.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.13.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.17. O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.18. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



6.20. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira).

7.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

7.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro, no sistema eletrônico, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**.

7.3.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante vencedor, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, nas condições seguintes:

7.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



7.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 7.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 7.9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.10.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.
- 7.10.2. A apresentação de Certidão Positiva de Falência ou de Recuperação Judicial não implicará a inabilitação imediata do licitante. Nesses casos, a agente de contratação ou a comissão de licitação realizará diligências para avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 7.10.3. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 7.10.2.

7.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.11.1. A licitante deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21 e comumente requeridos pelo município para a contratação de serviços comuns.
- 7.11.2. Além disso, deverá ser exigido como requisito de qualificação técnica, os seguintes documentos:
 - 7.11.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de Certidão de Acervo Operacional - CAO, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU;
 - 7.11.2.1.1. O Município se reserva ao direito de realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do licitante, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes.
 - 7.11.2.2. Indicação do pessoal técnico, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e respectiva comprovação de registro na entidade profissional competente. Deverão compor, obrigatoriamente, a equipe técnica:





- 7.11.2.2.1. Médico Veterinário, para os serviços de Medicina Veterinária;
- 7.11.2.2.2. Engenheiro Civil, ou Arquiteto;
- 7.11.2.2.3. Engenheiro Elétrico ou Mecânico;
- 7.11.2.2.4. Mínimo de 01 (um) Juíz(es) de Rodeio, 01 (um) Juiz(es) de Bretes e 02 (dois) salva-vidas registrados junto à CNAR (Confederação Nacional de Rodeios) e/ou Federação Estadual de Rodeio;
- 7.11.2.2.5. Profissional responsável em fazer a detonação dos artefatos pirotécnicos, de produtos devidamente acabados (fogos de artifício prontos para a detonação), detentor de Carteira de Licença Blaster Pirotécnico;
- 7.11.2.2.6. Profissional capacitado, detentor de Certificados de Cursos NR10 e NR35, para os serviços de montagem de estruturas.
- 7.11.2.3. Além do registro do profissional junto a entidade profissional, deverá ser apresentado o vínculo do profissional com a empresa, mediante a apresentação do contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho ou contrato social (quando o proprietário for o responsável técnico), ou compromisso de vinculação futura, caso reste vencedor do contrato.
- 7.11.2.4. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária;
- 7.11.2.5. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária em nome da empresa licitante;
- 7.11.2.6. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

7.12. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:

7.12.1. OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR QUALQUER TIPO DE PROTOCOLO.

7.12.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo pregoeiro, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

7.12.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.12.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.12.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.12.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

7.12.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.12.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.12.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por





igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.12.7. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

7.12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.12.10. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.12.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.12.12. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.





- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO APÉNDICE I - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Conceição do Mato Dentro, 08 de maio de 2026.

Vinícius Lopes Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “a”)

1.1. Delimitação do Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e realização de espetáculos de rodeio e concurso de marcha, no âmbito da Festa do Peão Boiadeiro 2026, na sede do município de Conceição do Mato Dentro, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, do município de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.2. Natureza dos Serviços

1.2.1. Os serviços em comento são caracterizados como comum, por escopo, nos termos do art. 6º, XIII e XVII da Lei nº 14.133/21.

1.3. Especificações e Quantidades

1.3.1. Os serviços serão prestados, conforme descrição abaixo.

LOTE ÚNICO						
Item	Cat/ Serv	Descrição	Unidade	Quant.	V. Unit. Estimado	V. Total Estimado
1	12610	Organização e execução de espetáculo de Rodeio com chancela oficial, incluindo montarias em touros e cavalos, premiações, equipe técnica especializada e infraestrutura completa, durante a Festa do Peão Boiadeiro 2026, que acontecerá entre os dias 26, 27 e 28 de junho de 2026, no Aeroporto Municipal Magalhães Pinto, na sede do município Conceição do Mato Dentro/MG	Serviço	1	R\$ 412.300,00	R\$ 412.300,00
2	12610	Organização e execução de Concurso de Marcha, com categorias diversas, juiz credenciado, equipe técnica e estrutura de pista, integrado à programação da Festa do Peão Boiadeiro, que acontecerá no dia 28 de junho de 2026, no Aeroporto Municipal Magalhães Pinto, na sede do município Conceição do Mato Dentro/MG	Serviço	1	R\$ 79.633,33	R\$ 79.633,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 491.933,33

1.4. Prazo de Vigência e Prorrogação

1.4.1. O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



1.4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas no instrumento de contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”)

2.1. A realização de rodeio e concurso de marcha pelo Município de Conceição do Mato Dentro, no âmbito da Festa do Peão Boiadeiro de Conceição do Mato Dentro, realizada tradicionalmente no mês de junho na sede do município, atende às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e se justifica pelo relevante interesse público, cultural, social e econômico associado a tais eventos.

2.2. As referidas festividades integram o calendário cultural do município e constituem importantes manifestações da tradição e da identidade local, reunindo expressiva participação popular e atraindo visitantes de municípios vizinhos e de diversas regiões do estado. Nesse contexto, o rodeio e o concurso de marcha configuram-se como atrações tradicionais dessas celebrações, diretamente relacionadas à cultura rural e às práticas historicamente associadas ao desenvolvimento do meio agropecuário na região.

2.3. Importa destacar que o rodeio é reconhecido nacionalmente como manifestação cultural, conforme disposto na Lei nº 13.364/2016, que reconhece o rodeio, a vaquejada e as respectivas expressões artístico-culturais como patrimônio cultural imaterial do Brasil. Tal reconhecimento reforça o caráter cultural dessas atividades, que se vinculam à tradição sertaneja, à cultura tropeira e às práticas rurais que integram a formação histórica e social de diversas regiões do país, especialmente no interior de Minas Gerais.

2.4. Além disso, a promoção de eventos culturais encontra respaldo nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelecem como dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como proteger as expressões que constituem o patrimônio cultural brasileiro.

2.5. Sob a perspectiva administrativa, a realização do rodeio e do concurso de marcha guarda estreita relação com as atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão responsável por promover políticas públicas voltadas ao fortalecimento das atividades agropecuárias, à valorização do produtor rural e ao desenvolvimento sustentável do meio rural. Tais eventos contribuem para evidenciar a importância do setor rural para o município, estimulando a participação de criadores, cavaleiros, produtores e trabalhadores do campo, além de promover a integração entre o meio rural e a comunidade urbana.

2.6. Ademais, a realização dessas atividades possui relevante impacto positivo sobre a economia local, na medida em que atrai visitantes e turistas durante o período das festividades, ampliando o fluxo de pessoas no município. Esse movimento gera reflexos diretos no comércio, nos serviços de hospedagem e alimentação, no transporte e em diversas atividades econômicas locais, contribuindo para a geração de renda e para o fortalecimento da economia municipal.

2.7. Dessa forma, a realização do rodeio e do concurso de marcha, no âmbito das festividades mencionadas, revela-se medida plenamente alinhada ao interesse público, promovendo a valorização das tradições culturais, o incentivo ao turismo, o fortalecimento da identidade rural do município e a dinamização da economia local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. Conforme discriminado no Estudo Técnico Preliminar, a solução mais vantajosa para a Administração, é a contratação de empresa especializada na organização e realização de rodeio e concurso de marcha, por meio da realização de processo licitatório próprio, na modalidade Pregão.

3.2. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os serviços e recursos necessários à adequada





execução do evento, incluindo, entre outros:

- 3.2.1.** Fornecimento de estrutura apropriada para realização de rodeio e concurso de marcha, incluindo arena, bretes, currais, cercamentos e demais equipamentos específicos;
- 3.2.2.** Disponibilização de equipe técnica especializada, composta por profissionais experientes na condução de rodeios e provas equestres, tais como locutores, juízes, tropeiros, salva-vidas de arena, entre outros;
- 3.2.3.** Organização e coordenação das competições, incluindo definição de regulamento, cronograma das provas, inscrição de competidores e apuração dos resultados;
- 3.2.4.** Fornecimento e manejo dos animais necessários à realização das provas, quando aplicável, observadas as exigências sanitárias e de bem-estar animal;
- 3.2.5.** Montagem, operação e desmontagem de toda a estrutura necessária à realização das atividades;
- 3.2.6.** Observância de todas as normas de segurança aplicáveis aos participantes, trabalhadores e público presente.
- 3.3.** A contratação deverá contemplar ainda a execução das atividades de forma integrada e coordenada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, responsável pela promoção institucional dos eventos e pela supervisão da execução contratual.
- 3.4.** A solução proposta visa assegurar a realização adequada das atividades previstas nas festividades mencionadas, garantindo infraestrutura adequada, segurança operacional e qualidade técnica na condução das competições, além de promover a valorização das tradições culturais ligadas ao meio rural e contribuir para o fortalecimento do turismo e da economia local.
- 3.5.** Além disso, a adoção dessa solução possibilita a transferência da execução dos serviços para empresa que detenha especialização técnica na organização de rodeios e eventos equestres, permitindo que a Administração Municipal concentre seus esforços nas suas atividades institucionais e na coordenação das políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento rural.
- 3.6.** Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, assegurando eficiência, segurança e qualidade na realização do rodeio e do concurso de marcha no Município de Conceição do Mato Dentro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. Requisitos Gerais

- 4.1.1.** A empresa deverá possuir experiência comprovada na organização e realização de rodeios, concursos de marcha ou eventos similares, demonstrando capacidade técnica para execução dos serviços de forma segura, eficiente e em conformidade com a legislação aplicável.
- 4.1.2.** A contratada deverá fornecer toda a infraestrutura necessária à realização das atividades, incluindo arena apropriada (incluindo areia, se necessário), bretes, currais, cercamentos, sistemas de contenção, equipamentos e demais estruturas indispensáveis para a realização das provas.
- 4.1.3.** A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e com experiência comprovada na realização de rodeios e eventos equestres, incluindo, locutores, juízes de prova, tropeiros, salva-vidas de arena, equipe de manejo dos animais e demais profissionais necessários à execução das atividades.
- 4.1.4.** Compete à contratada organizar e coordenar as competições de rodeio e de concurso de marcha, incluindo a definição de regulamento, cronograma das provas, inscrição de competidores, condução das atividades e apuração dos resultados.
- 4.1.5.** A execução das atividades deverá observar rigorosamente as normas de segurança aplicáveis, bem como as diretrizes relacionadas ao bem-estar animal e à realização de rodeios reconhecidos como manifestação cultural nacional, conforme estabelecido na Lei nº 13.364/2016 e demais normativas pertinentes.



4.1.6. A contratada deverá garantir que os animais utilizados nas competições estejam devidamente identificados e acompanhados da documentação sanitária exigida pelos órgãos competentes, atendendo às normas de defesa sanitária animal.

4.1.7. A empresa contratada será responsável pela montagem, operação durante a realização das provas e posterior desmontagem das estruturas necessárias à execução do objeto, garantindo a adequada organização do espaço e a segurança das atividades.

4.1.8. A contratada deverá observar todas as normas legais e regulamentares relacionadas à realização de eventos, segurança pública, saúde e defesa sanitária animal, bem como atender às orientações e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

4.1.9. A empresa contratada deverá assegurar a execução completa e integrada dos serviços necessários à realização do rodeio e do concurso de marcha, garantindo padrão de qualidade, organização e segurança compatíveis com a natureza dos eventos.

4.1.10. Os serviços deverão ser prestados, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
ITEM I – RODEIO NA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIROS 2026				
1.1	Organização e execução de espetáculo de Rodeio com chancela oficial, incluindo montarias em touros e cavalos, premiações, equipe técnica especializada e infraestrutura completa, durante a Festa do Peão Boiadeiro 2026, compreendendo os serviços abaixo descritos			
1.1.1	Mínimo 45 (quarenta e cinco) Touros profissionais qualificados para montarias –, sendo obrigatório que os animais sejam de 03 (três) boiadas distintas de tropeiros e que cada um leve seus melhores animais. O rodeio se inicia com 30 montarias e segue de acordo com as desclassificações, seguindo a regra oficial dos rodeios. A final deverá ser de 15 montarias. Os touros contratados devem pesar cada um no mínimo 700 kg, com idade entre 05 e 12 anos; OBS: Todos os animais com devidos exames de saúde atualizados conforme exigência do órgão fiscalizador do estado (IMA)	26/06/2026 a 28/06/2026	19h30 às 22h00	Aeroporto Municipal Magalhães Pinto, na sede do município Conceição do Mato Dentro/MG
1.1.2	Mínimo 01 (um) veterinário de plantão todos os dias do evento e com cadastro no CRMV. O mesmo será responsável por toda a parte burocrática do rodeio e prática de bons tratos aos animais. Deverá estar disponível desde a chegada até a saída dos animais de rodeio da cidade, para todos os dias do evento.			
1.1.3	Mínimo 03 (três) Salva-vidas de rodeio com seguro de vidas específico da categoria, para todos os dias do evento.			
1.1.4	Mínimo 01 (um) Juiz de Arena Profissional com capacidade de julgar e pontuar a competição de forma imediata, justa, equilibrada e correta. Resguardado com seguro de vida específico da			



	categoria para atuar durante 03 dias de competição.			
1.1.5	Mínimo 02 (dois) Juízes de Brete Profissional com seguro de vida específico da categoria, para todos os dias do evento.			
1.1.6	Mínimo 30 (trinta) competidores profissionais em montarias em touros , devidamente resguardados com seguro de vidas específico da categoria, para atuar durante 03 dias de competição.			
1.1.7	Mínimo 02 (dois) Porteiros com seguro de vidas específico da categoria.			
1.1.8	P.A. Fly Line Array e iluminação específicos para rodeio, Relação de Equipamento de 02 (duas) Torres Pa FLY de 10 metros altura cada: 10 Caixas de Médio eros 1,0 X0 ,50 tamanho de cada lado ou similar; 2 Auto-falantes eros mg 412 com 450 watts cada caixa ou similar e 1 titânio 7200 com 100 watts cada caixa ou similar; 8 Caixas de Grave FZ de cada lado ou similar; 2 Auto-falante ks de 1000 watts cada ou similar; 4 amplificadores graves (áudio líder 8000 w) amplificador com 8.000 w de potência ou similar; 3 amplificadores médios (áudio líder 6400 w) amplificador com 6.400 w de potência ou similar; 2 amplificadores médios (áudio líder 5000 w) amplificador com 5.000 w de potência ou similar; 4 amplificadores agudo (áudio líder 2.000 w) amplificador com 2.000 w de potência ou similar; Mesa Digital - 32 canais; distribuidor de energia PC 8000 - pentacústica com proteção de entrada e saída ou similar; Processador LEXSEN 4x8 ou superior; Processador com 4 entradas e 8 saídas ou similar; Processador DBX - PA+ 3x6 ou similar; Processador com 3 entradas e 6 saídas ou similar; equalizador TGE 2313 XS (cilclotron) ou similar ou superior; Processador de 31 bandas duplo; Caixa amplificada P/ retorno do sonoplasta; Caixa amplificada com equalizador de agudo, médio e grave para possíveis correções de áudio; 2 MICROFONE (SHURE BETA S/ FIO) ou equivalente ou superior; 1 MICROFONE (SHURE BETA S/ FIO lapela) ou equivalente. Iluminação: Relação de Iluminação sendo toda DMX (DIGITAL): 01 Canhão Seguidor - Telem 1.000 watts para ser utilizado na curva da arena lado oposto dos bretes; 14 Max- brutes de 4.000 watts, 20 HQIs coloridas com 400 watts cada; 08 Moves Head 575 para serem utilizados			



	na arena ou similar ou superior; 04 Strobos DMX TM 3.000 watts, para serem utilizados no centro dos camarotes; 02 Máquinas de fumaça DMX 3.000 watts para serem utilizadas no portão de retorno da arena ou similar ou superior; 01 Modulo fonte disjuntor 12 canais 220 volts; 03 Módulos Dimmer 124KT-BL 12 canais cada; 01 Splinter DMX 04 entradas e 01 saída; 02 Mesas de luz Pilot 2.000; 08 Postes de Q-30 em alumínio com 05 metros de altura e braço.			
1.1.9	Mínimo 01 (um) Comentarista de rodeio profissional com capacidade e técnica de comentar minuciosamente a montaria, explicando ao público presente os detalhes e pormenores de cada disputa (Touro x Cowboy / Cavalo x Competidor); com seguro de vida específico da categoria.			
1.1.10	Premiação de no mínimo R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) sendo dividido em 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para montaria em touros e 12.000,00 (dez mil reais) para montaria em cavalo na modalidade cutiano em dinheiro para ambas categorias para atrair competidores de Nível Nacional. Os prêmios serão devidamente distribuídos entre os competidores de acordo com sua classificação e devidamente aprovado pelo Diretor de Rodeio. Sendo a premiação feita para os vencedores no último dia.			
1.1.11	Mínimo 02 (duas) atrações por noite , sendo definido elas: Rodeio Mini-Mirim 15 montarias por dias com inscrições antecipadas em carneiros; outra atração como Cavalo Adestrado ou Palhaço Animador ou Ambulância Maluca ou Motoqueiro Maluco ou Globo Santo, etc.			
1.1.12	ARQUIBANCADA , com as seguintes especificações mínimas: 160 (cento e sessenta) metros de arquibancadas, formato ferradura (U), inteiriça sem divisão em blocos, com 12 degraus de assento com tabuas de no mínimo 0,55cm x 2,30 cada; degrau de acesso lateral em toda a extensão da arquibancada, com espaço mínimo de 1,10 de largura para melhor circulação de público e com pelo menos 1,40 de altura do solo, com acesso radial pelo menos de 14 em 14mts, sendo o primeiro, no máximo a 7mts do guarda corpo lateral, munido de corrimões instalados a 0,90cm do piso, com intervalo mínimo entre eles de 0,50 cm e máximo de 1,50 mts permitindo melhor deslocamento do público, com grades de proteção frontal de no mínimo 1,20 de altura e			





	traseira com mínimo de 1,80 de altura, lateral iniciando-se na traseira com mínimo de 1,80 e terminando na parte frontal com mínimo de 1,20, nunca deixando espaços maiores que 0,15 cm de forma que não passe uma criança sequer; escadas de acesso fixadas à frente da arquibancada de no mínimo 2,20 de largura e corrimão nas laterais, protegidas na sua chegada com grades de no mínimo 1,05 de altura, Pé direito inferior a 7mts de altura, com distancias entre pé direito frontal e pé direito traseiro de no máximo 10,5mts de largura. OBS: Estrutura dentro dos padrões de normas técnicas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.			
1.1.13	Arena Estilo Americana , com as seguintes especificações mínimas: 40 painéis de no mínimo 3,0 de largura x 2,0 de altura cada, munidos com no mínimo 40 placas para afixação de logomarcas de no mínimo 3,0 de largura x 0,50 de altura, com 2 portões de no mínimo 1,50 de largura x 2,40 de altura.			
1.1.14	Mínimo 12 (doze) Currais para hospedagem e descanso de animais com tubos nos painéis de no mínimo 2' polegadas, sendo 04 currais de cada lado, além de 01 curral de retorno para a devida proteção e normas de bem estar animal.			
1.1.15	Mínimo 10 (dez) Bretes sendo 08 para saídas de animais e 02 para espera com painéis de 2,30 de largura x 1,70 de altura, munidos de placas de no mínimo 0,70 de altura para afixação de logomarcas; 1 portão de retorno de animais de no mínimo 1,90 de largura x 2,0 de altura mais 2 portões de entrada e saída de autoridades de no mínimo 2,0 de altura x por 0,65 de largura.			
1.1.16	Estrutura completa para Cerimonial de abertura , com as seguintes especificações mínimas: Show de Iluminação com Refletores, Mega Strobos, Lasers e Leds; Decoração de Arena com estrutura de Q-30, palanque com passarela de apresentação dos profissionais para entrada dos profissionais do rodeio; Abertura com efeitos, evoluções e coreografias próprias, apetrechos pirotécnicos alusivos ao evento; Entende-se como apetrecho pirotécnico: Túnel inflável para apresentação dos profissionais; 02 Máquinas de fumaça, 04 Máquinas de Fogos; Suporte estrobo.			
1.1.17	Queima de fogos completa composta por no mínimo: 02 Piro-musicais com fogos ao ritmo de musical sertaneja raiz na moda de viola com no			



	mínimo 04 minutos; 100 Globais Mistos; 100 Chuveirões; 05 Tortas de 3MT; 04 Cascatas de 25 bastões; 200 metros de fio paralelo de 2,5 ml; 25 suportes para globais, detonadores e quatro chave de passagem; 05 kits 18 tiros de morteiros de 3 plg crepitante misto; 05 Torta em Z de 100 tiros mistos; 10 Girândolas mini show tiros; 10 Morteiros de 4 plg misto; 05 Kits mini show 60 tiros, durante os três dias do evento.			
1.1.18	Mínimo 01 (um) locutor de rodeio: de renome nacional para narrar o rodeio devidamente acompanhado de seu sonoplasta.			
1.1.19	Mínimo 01 (um) diretor de rodeio: profissional habilitado com notáveis conhecimentos do esporte para coordenar e atender as necessidades do rodeio concernentes a organização de aberturas e competição.			
1.1.20	Mínimo 02 (duas) mandrinheiras para todos os dias do evento de rodeio: disponibilização de madrinheiras (equinos treinados) para condução, manejo e contenção dos animais, garantindo a segurança e o adequado desenvolvimento das atividades do rodeio			
1.1.21	Seguros e Direitos Trabalhistas · Seguros e direitos trabalhistas dos competidores e profissionais envolvidos na realização do rodeio - contratação de seguro de vida de todos os profissionais que atuam na arena do rodeio, pagamento dos direitos trabalhistas e seguros de vida de todos os competidores.			
1.1.22	Estrutura de painel/portal , com as seguintes especificações mínimas: em Box Truss Q-30 Alumínio com tamanho mínimo de 16 metros de largura por 2 metros de altura com pé direito de no mínimo 3 metros. Deverá ser montado em cima dos bretes com banners em impressão digital de imagens alusivas ao rodeio.			
1.1.23	Sistema de Painel de Led P 01 , com as seguintes especificações mínimas: no tamanho mínimo de 15 metros quadrados, sendo 5m x 3m, montado em cima dos bretes para transmissão simultânea do rodeio. Duas câmeras de vídeo de alta resolução, Studio para edição de material do evento. Transmissão ao vivo do rodeio pela internet nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG. Vídeos alusivos ao rodeio, hino nacional no telão, imagens de Nossa Senhora e Jesus Cristo, regras do rodeio e etc.			





1.1.24	Rodeio em Cavalos na modalidade Cutiano , nos 03 dias de rodeio, com tropa de cavalos profissional, com no mínimo 15 animais de rodeio, e 10 competidores de nível nacional. Sendo a premiação devidamente distribuída entre os competidores de acordo com sua classificação e devidamente aprovado pelo Diretor de Rodeio Valores estes devidos aos competidores classificados no Rodeio de Conceição do Mato Dentro/MG. Manejo, silagem e volumoso por conta da contratada bem como a GTA (guia de transporte animal), exames de acordo com a exigência do IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), além de toda logística com :transporte e sanidade.			
1.1.25	Instalação de no mínimo 02 (dois) , geradores de energia, movel, silencioso, 260 KVA, trifasico, tensao 380/220 wats, 60 HZ, com operador e cabos eletricos para ligação. Para uso em shows e rodeio, com combustivel e operador com ART dos mesmos para todos os dias do evento. Os mesmos devem ter chave reversora para emergencia para alimentação da rede do parque e transmissao do cabeamento com segurança sem danificação ou emenda nos mesmos, funcionando os 04 (quatro) dias de rodeio.			
ITEM II - CONCURSO DE MARCHA NA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIROS 2026				
2.1	Organização e execução de Concurso de Marcha, com categorias diversas, juiz credenciado, equipe técnica e estrutura de pista, integrado à programação da Festa do Peão Boiadeiro, compreendendo os serviços abaixo descritos			
2.1.1	Mínimo 01 (um) Juiz para julgamento do concurso de marcha devendo o mesmo ser graduado em um curso superior como Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia ou áreas afins, e se ater às seguintes avaliações: Conhecimento da marcha: entender os diferentes tipos de marcha, os seus padrões e as suas características; Análise da morfologia: avaliar as características anatômicas do cavalo e como elas influenciam a sua marcha, como alinhamento, equilíbrio e postura; Avaliação da qualidade da marcha: capaz de identificar a qualidade da marcha, incluindo a sua fluidez, regularidade e a capacidade do cavalo de se manter em movimento; Conhecimento do regulamento: que saiba o que é avaliado em cada categoria do concurso e como as regras do concurso	28/06/2026	09:00 às 16:00 hrs	Aeroporto Municipal Magalhães Pinto, na sede do município Conceição do Mato Dentro/MG





	afetam a avaliação; Imparcialidade e objetividade: ser imparcial e objetivo na sua avaliação, evitando influências pessoais ou externas; Capacidade de comunicação: ser capaz de comunicar os seus critérios de avaliação de forma clara e objetiva, tanto para os competidores como para o público; Experiência e prática: ter experiência em concursos de marcha e a prática da avaliação, de forma a embasar sua decisão com precisão e rapidez, no seu julgamento; Conhecimento das regras de competição: estar familiarizado com as regras de competição, incluindo as regras de comportamento e a forma como são aplicadas. Estes conhecimentos e exigências deverão ser comprovados através de certificados técnicos ou comprovações de participações em concursos com o mesmo objeto.			
2.1.2	Divisão de pelo menos 12 categorias conforme habitual de outros concursos de marcha da região;			
2.1.3	Premiação em dinheiro mínimo de R\$ 1.200,00 – (hum mil e duzentos reais) - por categoria – não contemplando campeão dos campeões).			
2.1.4	Premiação em bens móveis: motocicleta nova (zero quilômetro), ano/modelo de fabricação igual ou superior ao vigente. O veículo deverá possuir as seguintes características mínimas: Motocicleta com motorização de aproximadamente 150 cilindradas, potência ~12cv, torque acima de 1,2 kgf.m, monocilíndrica, 4 tempos, arrefecimento a ar, sistema de alimentação por injeção eletrônica de combustível, compatível com gasolina e/ou etanol (flex), potência mínima de 12 cv, PREMIAÇÃO ESPECIFICA para o vencedor na categoria CAMPEÃO DOS CAMPEÕES			
2.1.5	Premiação em troféu : A cada categoria deverá ser premiada com troféu os 1º (Primeiro), 2º (Segundo) e 3º (Terceiro) lugar.			
2.1.6	Mesa diretora, e tenda central para organizadora do concurso de marchas;			
2.1.7	Coletes para os participantes; Cones e marcações de pista; Cerimonial de premiações;			
2.1.8	Mínimo 01 locutor para narrar o concurso de marcha			
2.1.9	Mínimo 01 (um) Veterinário Responsável			





	Técnico para acompanhar todo o evento bem como a empresa credenciada, deverão ser obrigatoriamente credenciada no IMA e respectivo registro junto ao órgão.			
2.1.10	Infraestrutura completa necessária: será por conta da empresa contratada, dentre elas trator com rastelo; Caminhão pipa; Areia fina e limpa; bem como gerador de energia elétrica, Tenda 5x5 com laterais, composta por piso e iluminação interna, utilizada para apoio a organização do evento.			
2.1.11	Material de Divulgação: Carro ou moto com som, cartazes digitais confeccionados com a logo da prefeitura e da realizadora do evento.			

4.2. Requisitos de Qualificação

4.2.1. A credenciada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21 e comumente requeridos pelo município para a contratação de serviços comuns.

4.2.2. Além disso, deverá ser exigido como requisito de qualificação técnica, os seguintes documentos:

4.2.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de Certidão de Acervo Operacional - CAO, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU;

4.2.2.1.1. O Município se reserva ao direito de realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do licitante, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes.

4.2.2.2. Indicação do pessoal técnico, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e respectiva comprovação de registro na entidade profissional competente. Deverão compor, obrigatoriamente, a equipe técnica:

4.2.2.2.1. Médico Veterinário, para os serviços de Medicina Veterinária;

4.2.2.2.2. Engenheiro Civil ou Arquiteto;

4.2.2.2.3. Engenheiro Elétrico ou Mecânico;

4.2.2.2.4. Mínimo de 01 (um) Juíz(es) de Rodeio, 01 (um) Juiz(es) de Bretes e 02 (dois) salva-vidas registrados junto à CNAR (Confederação Nacional de Rodeios) e/ou Federação Estadual de Rodeio;

4.2.2.2.5. Profissional responsável em fazer a detonação dos artefatos pirotécnicos, de produtos devidamente acabados (fogos de artifício prontos para a detonação), detentor de Carteira de Licença Blaster Pirotécnico;

4.2.2.2.6. Profissional capacitado, detentor de Certificados de Cursos NR10 e NR35, Para os serviços de montagem de estruturas.

4.2.2.3. Além do registro do profissional junto a entidade profissional, deverá ser apresentado o vínculo do profissional com a empresa, mediante a apresentação do contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho ou contrato social (quando o proprietário for o responsável técnico), ou compromisso de vinculação futura, caso reste vencedor do contrato.

4.2.2.4. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária;

4.2.2.5. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária em nome da empresa licitante;





4.2.2.6. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

4.3. Da participação de Consórcios

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza do objeto contratado, cuja execução não apresenta grau de complexidade técnica ou dimensão que justifique a formação de consórcio entre empresas, uma vez que os serviços envolvidos são amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas que possuem capacidade técnica e operacional para executá-los de forma individual e integral.

4.3.2. Nesse sentido, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para garantir a competitividade do certame ou a adequada execução do objeto. Ao contrário, a sua admissão poderia introduzir maior complexidade na gestão contratual, especialmente no que se refere à definição de responsabilidades entre as empresas consorciadas, ao acompanhamento da execução dos serviços e à eventual apuração de responsabilidades em caso de descumprimento contratual.

4.3.3. Além disso, a vedação à participação em consórcio visa resguardar maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato, permitindo que a Administração Pública estabeleça relação direta com um único responsável pela execução do objeto, o que contribui para maior clareza na atribuição de responsabilidades e maior agilidade na solução de eventuais demandas durante a execução contratual.

4.3.4. Dessa forma, considerando que o objeto da contratação pode ser plenamente executado por empresas que atuam individualmente no mercado, bem como a necessidade de simplificação da gestão e fiscalização do contrato, conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se medida adequada, sem prejuízo à competitividade ou à ampla participação de interessados.

4.4. Da subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, especialmente em razão da necessidade de coordenação centralizada, padronização dos serviços e responsabilidade direta pela organização do evento, elementos que podem ser comprometidos pela fragmentação da execução por meio de subcontratações.

4.4.2. A vedação, portanto, visa assegurar maior controle da Administração sobre a qualidade dos serviços prestados, bem como garantir a responsabilização direta da contratada pela execução integral do objeto.

4.4.3. Ademais, considerando que o mercado dispõe de empresas especializadas com capacidade técnica e operacional para executar os serviços de forma completa e integrada, a restrição à subcontratação não implica limitação indevida à competitividade do certame.

4.5. Da Garantia

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.5.2.1. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do objeto ou valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

4.5.2.2. A Administração contrata o referido objeto há vários anos, pelo que todas as contratações sempre foram bem-sucedidas, razão pela qual não se vislumbra a necessidade de exigência de garantia.



5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. Do Prazo, Local e Condições de Prestação dos Serviços.

5.1.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a emissão da ordem de serviço, pela Secretaria demandante e encaminhada ao e-mail indicado pela Contratada para correspondências oficiais.

5.1.2. A empresa contratada terá a responsabilidade de concluir todos os preparativos necessários em até **02 (dois) dia útil anterior as datas designadas no item 4.1.10** para início de cada evento, garantindo que todos os serviços estejam prontos para a execução na data programada.

5.1.2.1. O cumprimento desse prazo é essencial para assegurar a montagem da infraestrutura, a organização logística e a coordenação das atrações artísticas, proporcionando um evento de alta qualidade e sem interrupções.

5.1.3. A contratada deverá garantir a operação eficiente durante todo o período dos eventos, incluindo suporte técnico e operacional em tempo real.

5.1.4. Após a conclusão dos eventos, a empresa também será responsável pela desmontagem das estruturas, regularização dos espaços utilizados e apresentação de relatórios finais à Administração Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização de cada evento.

5.1.3. Os serviços serão prestados nos locais e horários indicados na tabela disposta no item 4.1.10 deste Termo de Referência.

5.2. Das Obrigações da Contratada

5.2.1. Executar o objeto contratado de forma integral, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que compõem o processo administrativo.

5.2.2. Disponibilizar toda a estrutura, equipamentos, materiais, animais e recursos humanos necessários para a organização e realização dos eventos.

5.2.3. Realizar a montagem, operação e desmontagem das estruturas necessárias à execução do evento, garantindo condições adequadas de funcionamento e segurança.

5.2.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente, incluindo profissionais especializados na organização e condução das competições, tais como locutores, juizes de prova, tropeiros, salva-vidas de arena e demais profissionais necessários à execução dos serviços.

5.2.5. Garantir a organização e condução das competições, incluindo inscrição de participantes, definição de regulamento das provas, cronograma das atividades e apuração dos resultados.

5.2.6. Assegurar que todos os serviços sejam executados com observância das normas de segurança, adotando medidas necessárias para proteção dos participantes, trabalhadores e público presente.

5.2.7. Observar integralmente as normas de bem-estar animal, garantindo o manejo adequado dos animais utilizados nas competições, conforme legislação vigente e diretrizes aplicáveis aos eventos de rodeio.

5.2.8. Apresentar documentação sanitária exigida para os animais, quando aplicável, em conformidade com as normas dos órgãos de defesa sanitária animal.

5.2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.

5.2.10. Atender prontamente às orientações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Administração.

5.2.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução adequada dos serviços.

5.2.12. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.



- 5.2.13. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, corrigindo, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades verificadas pela fiscalização.
- 5.2.14. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à realização de eventos, segurança pública, saúde e defesa sanitária animal.
- 5.2.15. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 5.2.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.
- 5.2.17. Cumprir rigorosamente o Termo de Referência e todos os demais documentos contratuais, assegurando que cada etapa do evento seja executada conforme as especificações técnicas, cronogramas e requisitos previamente estabelecidos.
- 5.2.18. Garantir a qualidade, segurança e sustentabilidade em todas as etapas do evento, desde o planejamento inicial até a desmontagem das estruturas e conclusão dos serviços.
- 5.2.19. A empresa deverá implementar práticas que promovam um evento culturalmente relevante, tecnicamente eficiente e ambientalmente responsável.
- 5.2.20. Implementar medidas mitigadoras de impactos ambientais, como a coleta seletiva de resíduos, o uso de materiais recicláveis na decoração e nas operações do evento, a redução de ruídos e a adoção de práticas que minimizem o consumo de recursos naturais.
- 5.2.21. **Apresentar relatórios detalhados das atividades realizadas, contendo indicadores de desempenho e avaliação dos resultados alcançados.**
- 5.2.21.1. Esses relatórios permitirão à Administração acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e avaliar a eficácia dos serviços prestados, garantindo total transparência no uso dos recursos públicos.
- 5.2.22. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou do Termo de Referência implicará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, reforçando a proteção aos interesses do município.

5.3. Das Obrigações da Contratante

- 5.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, por meio de um representante da Administração especialmente designado.
- 5.3.2. Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos e autorizações necessárias à adequada execução dos serviços.
- 5.3.2.1. Essas informações incluem o acesso aos espaços onde o evento será realizado, além de instruções específicas sobre as exigências técnicas, culturais e logísticas previamente acordadas.
- 5.3.3. Notificar a Contratada acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.
- 5.3.4. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- 5.3.5. Aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “f”)

- 6.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação, caberá ao servidor **Vinicius Lopes Ribeiro, portador da matrícula nº 12797**, ao qual é incumbido de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados e ordens de serviço, além de dar suporte à fiscalização.
- 6.2. Quanto a fiscalização da entrega dos produtos, esta será executada pelo Servidora **Gisele de Sousa Cunha, portadora da matrícula nº 127**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “g”)

7.1. O pagamento somente será efetuado após a prestação dos serviços.

7.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após efetivo recebimento do objeto que terá fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) e cada mês, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente aprovada pela Secretaria Requisitante.

7.3.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do relatório de prestação dos serviços, devidamente aprovado pela Secretaria Requisitante.

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.5. A Prefeitura não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “h”)

8.1. O critério para julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO.

8.1.1. A escolha do critério de julgamento global se deu em razão da natureza integrada dos serviços relacionados à realização de rodeio e concurso de marcha no âmbito da Festa do Peão Boiadeiro de Conceição do Mato Dentro, na sede do Município de Conceição do Mato Dentro.

8.1.2. Embora o evento seja realizado em parcela única os serviços possuem características semelhantes e demandam padronização técnica e operacional. A contratação de uma única empresa favorece a uniformidade na prestação dos serviços, garante equivalência na qualidade das estruturas e atividades realizadas e evita disparidades que poderiam ocorrer com a atuação de diferentes fornecedores.

8.1.3. Além disso, a contratação global contribui para maior eficiência administrativa, simplifica a gestão e fiscalização do contrato e reduz riscos operacionais decorrentes da fragmentação do objeto, sem prejuízo à competitividade, uma vez que há empresas no mercado aptas a executar integralmente os serviços.

8.2. O MODO DE DISPUTA será ABERTO.

8.2.1. Em consonância ao inciso I do Art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é menor preço para os itens da licitação.

8.2.2. Outrossim, no modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento dessa etapa de disputa.

8.2.3. O estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, ou seja, os lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) lançassem valor fora do mercado numa etapa fechada (que é sigilosa). Os preços em disputa aberta ficam claros para melhor competição entre os participantes. Então, evitar riscos na contratação contribui para ter uma licitação que alcance mais prontamente os resultados pretendidos.

8.2.4. Outrossim, não foi possível identificar que optar por modo disputa diferente do "modo aberto" venha a trazer vantagem para a Administração e nem mesmo aponta simplificação do processo ou celeridade no resultado da licitação.





9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “i”)

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 491.933,33 (quatrocentos e noventa um mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme custos unitários/item apostos na tabela do item 1.3.1 deste Termo e manifestação de preços anexo ao processo de contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “j”)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município, sendo atendida pela seguinte dotação:

02.15.00.13.392.0005.2030.3.3.90.39.00 – Ficha 636 – Fonte de Recurso – 1.500





APÊNDICE AO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliado a melhor maneira de se realizar rodeio e concurso de marca, no âmbito da Festa do Peão Boiadeiro, realizada tradicionalmente no mês de junho demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando e se for considerada viável.

Além disso, este estudo objetiva identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

A realização de rodeio e concurso de marcha pelo Município de Conceição do Mato Dentro, realizada tradicionalmente no mês de junho na sede do município, atende às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e se justifica pelo relevante interesse público, cultural, social e econômico associado a tais eventos.

As referidas festividades integram o calendário cultural do município e constituem importantes manifestações da tradição e da identidade local, reunindo expressiva participação popular e atraindo visitantes de municípios vizinhos e de diversas regiões do estado. Nesse contexto, o rodeio e o concurso de marcha configuram-se como atrações tradicionais dessas celebrações, diretamente relacionadas à cultura rural e às práticas historicamente associadas ao desenvolvimento do meio agropecuário na região.

Importa destacar que o rodeio é reconhecido nacionalmente como manifestação cultural, conforme disposto na Lei nº 13.364/2016, que reconhece o rodeio, a vaquejada e as respectivas expressões artístico-culturais como patrimônio cultural imaterial do Brasil. Tal reconhecimento reforça o caráter cultural dessas atividades, que se vinculam à tradição sertaneja, à cultura tropeira e às práticas rurais que integram a formação histórica e social de diversas regiões do país, especialmente no interior de Minas Gerais.

Além disso, a promoção de eventos culturais encontra respaldo nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelecem como dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como proteger as expressões que constituem o patrimônio cultural brasileiro.

Sob a perspectiva administrativa, a realização do rodeio e do concurso de marcha guarda estreita relação com as atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão responsável por promover políticas públicas voltadas ao fortalecimento das atividades agropecuárias, à valorização do produtor rural e ao desenvolvimento sustentável do meio rural. Tais eventos contribuem para evidenciar a importância do setor rural para o município, estimulando a participação de criadores, cavaleiros, produtores e trabalhadores do campo, além de promover a integração entre o meio rural e a comunidade urbana.

Ademais, a realização dessas atividades possui relevante impacto positivo sobre a economia local, na medida em que atrai visitantes e turistas durante o período das festividades, ampliando o fluxo de pessoas no município. Esse movimento gera reflexos diretos no comércio, nos serviços de hospedagem e alimentação, no transporte e em diversas atividades econômicas locais, contribuindo para a geração de renda e para o fortalecimento da economia municipal.

Dessa forma, a realização do rodeio e do concurso de marcha, no âmbito das festividades mencionadas, revela-se medida plenamente alinhada ao interesse público, promovendo a valorização das tradições culturais, o incentivo ao turismo, o fortalecimento da identidade rural do município e a dinamização da economia local.





Diante do exposto, resta evidenciada a pertinência e a relevância da promoção dessas atividades pelo Município de Conceição do Mato Dentro, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, justificando-se a adoção das providências administrativas necessárias para viabilizar a realização dos referidos eventos.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II)

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como, está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, deste município de Conceição do Mato Dentro:

ID do PCA no PNCP: 18303156000107-0-000002/2026

ID do item no PCA: 4023 (Realização de Shows / Concursos / Artísticos / Culturais)

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

➤ Requisitos Gerais da Demanda

A demanda aqui trazida visa à prestação de serviços para organização, produção e realização de rodeio e concurso de marcha no âmbito da Festa do Peão Boiadeiro de Conceição do Mato Dentro, a ser realizada no mês de junho na sede do Município de Conceição do Mato Dentro.

A realização dos serviços envolve comprovada experiência na organização, produção ou realização de eventos de natureza semelhante, além da disponibilização de toda a estrutura necessária à realização das atividades previstas, incluindo arena apropriada, bretes, currais, estrutura de contenção, sonorização específica para o evento, iluminação adequada e demais equipamentos indispensáveis à execução segura das competições.

A execução das atividades deverá observar integralmente a legislação aplicável e as normas técnicas relativas à segurança dos participantes, do público e dos trabalhadores envolvidos, bem como às práticas de bem-estar animal, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.364/2016 e demais normativas pertinentes.

Deverão, ainda, ser disponibilizados profissionais qualificados e com experiência na condução das atividades, incluindo locutores, juízes, salva-vidas de arena (porteiros), tropeiros, equipe de manejo dos animais e demais profissionais necessários à organização e execução das provas.

Os animais envolvidos nas apresentações deverão ser adequados às modalidades previstas, devidamente treinados, identificados e acompanhados de documentação sanitária exigida pelos órgãos competentes e outros órgãos de controle.

Os serviços envolvem, ainda, a organização e condução das competições de rodeio e concurso de marcha, incluindo inscrição de competidores, definição de regulamentos, cronograma das provas, apuração dos resultados e divulgação dos vencedores.

A execução do objeto deverá observar todas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à realização de eventos, segurança pública, defesa sanitária animal, proteção cultural e organização de competições equestres.

Por fim, esclarecemos que os serviços em comento são caracterizados como serviço comum, por escopo, nos termos do art. 6º, XIII e XVII da Lei nº 14.133/21.

➤ Requisitos de Qualificação

Deverão ser apresentadas comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21, além de requisitos especiais de qualificação técnica, considerado a especificidade do objeto, obedecendo às legislações aplicáveis, que serão descritos oportunamente no Termo de Referência que sucederá este Estudo.



➤ **Requisitos Legais**

Para a elaboração do presente estudo, levou-se em consideração as seguintes legislações:

- Constituição Federal de 1988
- Lei nº 14.133/21
- Lei nº 13.364/2016
- Portaria IMA nº 2.296/2024
- Decreto Municipal nº 139/2023
- Decreto Municipal nº 35/2025

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

(Ref.: *Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV*)

A definição do quantitativo estimado para a presente contratação considerou as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Conceição do Mato Dentro para a realização de rodeio e concurso de marcha no âmbito da Festa do Peão Boiadeiro de Conceição do Mato.

Importa destacar que, em exercícios anteriores, as contratações relacionadas à realização de rodeio e demais atividades correlatas não eram conduzidas diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, circunstância que limita a existência de histórico específico de contratações similares no âmbito desta unidade administrativa que possa servir como parâmetro direto para definição dos quantitativos. Mesmo assim, fora analisado o Termo de Referência utilizado no último ano, que serviu de base para o presente estudo (Processo Licitatório nº 113/2025 – Pregão Eletrônico nº 020/2025, disponível em: <https://sistemas.cmd.mg.gov.br/portalcidadao/#ab3507a746d749745e6e2186f2abefb2be565fd<44b5501b5d2f24e8ae95d17d0db1a7e3e41f92cb4687652eff0f6f325cda9c7f1b140ab70ad4f513951d836b3410e6d9058e25b2ad503dc99742979812e1b49d28259bc5e0063e1c81ba78beaf16403924b7c637e9c75424a9b6a401ba002f192e804e5916f686b9caf803f93a7025e69bdd4b608b67cb26018a06b7e3d1d97c24a2991dc1dde52a33bc98de1122faaea2b8444a1903f4843cbcc74>> 24 Acesso em 06 mar. 2026.

Nesse contexto, o quantitativo estimado foi definido a partir da análise das contratações anteriores e das necessidades operacionais para realização dos eventos nas duas localidades mencionadas, considerando a estrutura mínima necessária para garantir a adequada execução das atividades de rodeio e concurso de marcha, bem como a infraestrutura indispensável para assegurar a segurança dos participantes, dos animais e do público presente.

Para tanto, foram considerados parâmetros técnicos relacionados à organização de eventos dessa natureza, a experiência da Administração Municipal na realização de festividades culturais, bem como a expectativa de público e a dimensão das atividades previstas em cada localidade. Assim, os quantitativos estimados buscam assegurar a viabilidade operacional dos eventos, sem prejuízo da observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Dessa forma, os quantitativos estabelecidos refletem estimativa prudente e compatível com as necessidades da Administração, conforme abaixo definido.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Organização e execução de espetáculo de Rodeio com chancela oficial, incluindo montarias em touros e cavalos, premiações, equipe técnica especializada e infraestrutura completa, durante a Festa do Peão Boiadeiro 2026, que acontecerá entre os dias 26, 27 e 28 de junho de 2026, no Aeroporto Municipal Magalhães Pinto, na sede do município Conceição do Mato Dentro/MG	Serviço	1



2	Organização e execução de Concurso de Marcha, com categorias diversas, juiz credenciado, equipe técnica e estrutura de pista, integrado à programação da Festa do Peão Boiadeiro, que acontecerá no dia 28 de junho de 2026, no Aeroporto Municipal Magalhães Pinto, na sede do município Conceição do Mato Dentro/MG	Serviço	1
---	---	---------	---

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

Em conformidade com o artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma análise comparativa de alternativas disponíveis no mercado para atender à demanda apresentada, considerando os aspectos técnicos, econômicos e qualitativos necessários para demanda de exames aqui levantados. Foram identificadas e avaliadas as seguintes soluções:

➤ Solução 1 – Realização dos serviços pela própria Administração

Esta solução consiste na realização integral do rodeio e do concurso de marcha diretamente pela Administração Municipal, por meio da estrutura administrativa da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Nessa hipótese, o Município seria responsável pela organização completa do evento, incluindo contratação ou disponibilização de estrutura de arena, currais e bretes, disponibilização de animais para as provas, contratação de locutores, juízes, tropeiros e demais profissionais especializados, organização e gerenciamento das inscrições dos competidores, coordenação técnica das competições, logística, montagem e desmontagem das estruturas, atendimento às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis, garantia de segurança dos participantes, trabalhadores e público, entre outros serviços inerentes.

Dentre as vantagens desta solução, percebendo um maior controle direto da Administração sobre todas as etapas da organização do evento, possibilidade de gestão direta da programação e das atividades e especialmente, “eventual” redução de custos em caso de disponibilidade prévia de estrutura e equipe especializada.

Todavia, percebemos grandes desvantagens nesta solução, como a necessidade de grande mobilização de recursos humanos e operacionais da Administração; ausência de equipe técnica especializada permanente para organização de rodeios e provas, necessidade de múltiplas contratações isoladas para aquisição de equipamentos, estrutura, animais e profissionais; maior complexidade administrativa e operacional para gestão do evento, maior exposição a riscos operacionais, logísticos e de segurança.

Além disso, considerando que a Administração Pública municipal não dispõe de estrutura própria permanente para realização de rodeios, a adoção dessa solução demandaria significativa organização interna e contratação fragmentada de diversos serviços especializados.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços

Este tipo de solução consiste na contratação de empresa especializada na organização e realização de rodeios e eventos, responsável por fornecer toda a estrutura técnica, logística e operacional necessária à execução das atividades.

Nessa modalidade, a empresa contratada assume a responsabilidade pela organização e execução do evento, incluindo fornecimento da estrutura de arena, bretes, currais e equipamentos específicos, disponibilização de animais adequados às provas, fornecimento de equipe técnica especializada (locutores, juízes, tropeiros, salva-vidas de arena, entre outros), organização das competições e inscrições de participantes, gerenciamento operacional das provas, montagem, operação e desmontagem das estruturas, observância das normas sanitárias e de bem-estar animal aplicáveis.

Diferente da solução anterior, percebemos maiores vantagens nesta solução, como: utilização de empresas com experiência comprovada na organização de rodeios e eventos similares, maior eficiência na execução das atividades, em razão da especialização técnica do prestador,





redução da complexidade administrativa para a Prefeitura, centralização da responsabilidade pela execução do evento no contratado, bem como, maior segurança operacional, técnica e logística.

Embora tenhamos muitas vantagens em relação à primeira solução, esta solução também apresenta pontos negativos, como a necessidade de realização de procedimento licitatório para contratação da empresa, bem como, descrição minuciosa dos serviços pretendidos, dependência de fornecedor externo para execução das atividades e maiores custos decorrentes da contratação integral dos serviços

✓ **Conclusão Geral da Análise e Escolha da Solução**

A análise comparativa demonstra que, embora a realização direta pela Administração possa proporcionar maior controle institucional sobre o evento, essa alternativa apresenta limitações operacionais relevantes, especialmente diante da ausência de estrutura técnica permanente e da complexidade logística inerente à organização de rodeios e concursos equestres.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada permite que a Administração conte com profissionais experientes, estrutura adequada e know-how específico para execução das atividades, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior eficiência na realização do evento.

Além disso, a contratação centralizada de empresa especializada evita a fragmentação de diversas contratações isoladas, o que contribui para maior eficiência administrativa e melhor gestão contratual.

Dessa forma, diante da análise realizada, conclui-se que a **contratação de empresa especializada na organização e realização de rodeio e concurso de marcha constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública.**

Tal alternativa permite assegurar maior eficiência, segurança e qualidade na execução das atividades, ao mesmo tempo em que reduz a complexidade administrativa e operacional decorrente da organização direta do evento pelo Poder Público.

Ressalta-se, ainda, que a contratação de empresa especializada possibilita a transferência da execução dos serviços para empresa cuja atividade econômica esteja diretamente relacionada à organização de rodeios e eventos equestres, possuindo, portanto, conhecimento técnico, estrutura operacional e experiência compatíveis com a natureza dos serviços demandados. Essa especialização contribui significativamente para a adequada execução do evento, garantindo maior eficiência, profissionalismo e segurança na condução das atividades.

Ademais, a adoção dessa solução permite que a Administração Municipal concentre seus esforços institucionais nas suas atividades finalísticas e nas atribuições típicas da gestão pública, evitando a sobrecarga operacional decorrente da necessidade de organização direta de todas as etapas do evento.

Portanto, considerando a complexidade logística envolvida, a necessidade de estrutura técnica especializada e os benefícios administrativos decorrentes da centralização da execução em empresa experiente, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando a realização das atividades com eficiência, segurança e observância da legislação aplicável.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

A estimativa de preço para esta contratação foi construída com base em levantamento de preços de mercado, realizados junto a dados de pesquisa direta com fornecedores, nos termos do Art. 23, §1, III e IV da Lei nº 14.133/21, resultando em uma estimativa de **R\$ 491.933,33 (quatrocentos e noventa e um mil novecentos e trinta três reais e trinta e três centavos)**, para a contratação pretendida, conforme documentos anexos.

Esclarecemos que os valores estimados por item do processo, estará descrito no Termo de Referência que resultará deste Estudo Técnico Preliminar.





8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

Diante das soluções disponíveis no mercado, verificou-se que a solução mais vantajosa para a Administração, é a contratação de empresa especializada na organização e realização de rodeio e concurso de marcha, por meio da realização de processo licitatório próprio, na modalidade Pregão.

A empresa contratada deverá disponibilizar todos os serviços e recursos necessários à adequada execução do evento, incluindo, entre outros:

- fornecimento de estrutura apropriada para realização de rodeio e concurso de marcha, incluindo arena, bretes, currais, cercamentos e demais equipamentos específicos;
- disponibilização de equipe técnica especializada, composta por profissionais experientes na condução de rodeios e provas equestres, tais como locutores, juizes, tropeiros, salva-vidas de arena, entre outros;
- organização e coordenação das competições, incluindo definição de regulamento, cronograma das provas, inscrição de competidores e apuração dos resultados;
- fornecimento e manejo dos animais necessários à realização das provas, quando aplicável, observadas as exigências sanitárias e de bem-estar animal;
- montagem, operação e desmontagem de toda a estrutura necessária à realização das atividades;
- observância de todas as normas de segurança aplicáveis aos participantes, trabalhadores e público presente.

A contratação deverá contemplar ainda a execução das atividades de forma integrada e coordenada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, responsável pela promoção institucional dos eventos e pela supervisão da execução contratual.

A solução proposta visa assegurar a realização adequada das atividades previstas nas festividades mencionadas, garantindo infraestrutura adequada, segurança operacional e qualidade técnica na condução das competições, além de promover a valorização das tradições culturais ligadas ao meio rural e contribuir para o fortalecimento do turismo e da economia local.

Além disso, a adoção dessa solução possibilita a transferência da execução dos serviços para empresa que detenha especialização técnica na organização de rodeios e eventos equestres, permitindo que a Administração Municipal concentre seus esforços nas suas atividades institucionais e na coordenação das políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento rural.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, assegurando eficiência, segurança e qualidade na realização do rodeio e do concurso de marcha no Município de Conceição do Mato Dentro.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada.

No caso de serviços, eventual divisão em lotes considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Portanto o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que





embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Após examinar a natureza dos serviços a serem contratados, verificou-se que o parcelamento da contratação não se revela a solução mais vantajosa para a Administração, considerando as características do objeto e a forma de execução dos serviços pretendidos pela Administração, devendo o processo ser realizado com critério de julgamento pelo **menor preço global**.

Embora o evento seja realizado em parcela única os serviços que compõem o objeto demandam padrão técnico uniforme, abrangendo a organização do rodeio, a realização do concurso de marcha, a disponibilização de estrutura adequada, equipe técnica especializada, animais para as competições e demais elementos indispensáveis à execução das atividades.

Nesse sentido, a contratação de uma única empresa para execução do conjunto dos serviços mostra-se medida mais adequada sob o ponto de vista técnico e administrativo, pois permite garantir uniformidade e equivalência na qualidade dos serviços prestados durante os eventos. A centralização da execução contratual em um único fornecedor contribui para assegurar padrão organizacional semelhante nas duas festividades, evitando disparidades estruturais ou qualitativas entre os eventos e prevenindo eventuais comparações decorrentes da prestação de serviços em níveis distintos por empresas diferentes.

Além disso, a execução do objeto por um único contratado favorece maior integração operacional entre as atividades, facilita o planejamento logístico, promove maior padronização dos procedimentos e reduz riscos de incompatibilidade entre estruturas, equipes técnicas e metodologias de execução.

A fragmentação do objeto poderia acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, em razão da atuação simultânea de múltiplos fornecedores, riscos de incompatibilidade técnica ou operacional entre estruturas e equipes distintas, dificuldades de coordenação logística entre serviços interdependentes, possibilidade de prestação de serviços com padrões qualitativos distintos entre os eventos.

Ademais, o mercado dispõe de empresas especializadas aptas a executar integralmente os serviços pretendidos, possuindo capacidade técnica, estrutura operacional e experiência compatíveis com a execução global do objeto. Dessa forma, a adoção do critério de julgamento pelo valor global não restringe a competitividade do certame, mas sim busca garantir maior eficiência administrativa, padronização da execução e melhor gestão contratual.

Assim, considerando a natureza integrada dos serviços, a necessidade de padronização da qualidade das atividades, a viabilidade de execução por empresas especializadas e os benefícios operacionais decorrentes da centralização da responsabilidade contratual, conclui-se que a adoção do critério de julgamento pelo valor global, sem parcelamento do objeto, representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

Tal medida encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando maior segurança na execução do objeto e melhor atendimento ao interesse público.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a adequada realização de rodeio e concurso de marcha no âmbito da Festa do Peão Boiadeiro de Conceição do Mato Dentro, realizada na sede do Município de Conceição do Mato Dentro.

Dessa forma, pretende-se alcançar os seguintes resultados com a presente contratação:

a) Valorização das tradições culturais e rurais do município: promover e fortalecer manifestações culturais tradicionais relacionadas ao meio rural, especialmente aquelas ligadas à cultura sertaneja, às atividades agropecuárias e às práticas equestres, contribuindo para a preservação da identidade cultural local;





b) Incentivo ao turismo e à circulação de visitantes no município: estimular o fluxo de visitantes durante o período das festividades, atraindo turistas e participantes de municípios vizinhos e de outras regiões, ampliando a visibilidade do município e fortalecendo sua vocação para eventos culturais e tradicionais;

c) Dinamização da economia local: gerar impactos positivos na economia municipal, especialmente nos setores de comércio, hospedagem, alimentação, transporte e serviços, contribuindo para a geração de renda e o fortalecimento das atividades econômicas locais;

d) Promoção de lazer e integração social: Proporcionar à população momentos de lazer e convivência social, ampliando o acesso a eventos culturais e fortalecendo o sentimento de pertencimento da comunidade às tradições do município;

e) Valorização do meio rural e do setor agropecuário: estimular a participação de produtores rurais, criadores e praticantes de atividades equestres, valorizando práticas ligadas ao campo e promovendo maior integração entre o meio rural e a comunidade urbana;

f) Garantia de execução do evento com segurança e qualidade técnica: assegurar que as atividades sejam realizadas com estrutura adequada, observância das normas de segurança e bem-estar animal, bem como com a participação de profissionais qualificados, garantindo a qualidade técnica e a organização do evento.

Dessa forma, a contratação pretendida visa não apenas à realização de atividades recreativas, mas também à promoção de benefícios culturais, sociais e econômicos para o Município de Conceição do Mato Dentro, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, ao turismo e à valorização das tradições locais.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Para efetivo cumprimento do objeto será necessário:

a) Promover o alinhamento institucional entre os setores da Administração envolvidos na realização das festividades, especialmente entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Governo e os demais órgãos municipais que possam atuar de forma complementar.

b) Garantir a definição prévia e a adequada preparação do local destinado à realização das atividades de rodeio e concurso de marcha, na sede do Município de Conceição do Mato Dentro, assegurando condições adequadas para montagem da estrutura necessária ao evento.

c) Adotar as providências necessárias para obtenção de eventuais autorizações e para articulação com órgãos competentes, quando aplicável, especialmente aqueles relacionados à segurança pública, defesa sanitária animal, saúde pública e demais áreas que possam ter interface com a realização do evento.

d) Proceder à designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento adequado da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e o registro das ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

e) Promover a orientação ou capacitação dos servidores designados para atuar na gestão e fiscalização do contrato, especialmente quanto às atribuições relacionadas ao acompanhamento da execução dos serviços, registro de ocorrências, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção das providências administrativas cabíveis em caso de eventuais irregularidades.

f) Estruturar mecanismos de controle e acompanhamento da execução do contrato, tais como relatórios de fiscalização, registros de ocorrência e outros instrumentos administrativos que permitam monitorar adequadamente a prestação dos serviços e garantir o atendimento às condições estabelecidas no instrumento contratual.



g) Após a formalização da contratação, promover reunião inicial de alinhamento com a empresa contratada, a fim de definir cronograma de execução, responsabilidades operacionais, logística de montagem da estrutura e demais aspectos necessários à adequada realização do evento.

A adoção dessas providências contribuirá para assegurar a adequada gestão do contrato e a correta execução dos serviços contratados, garantindo que a realização do rodeio e do concurso de marcha ocorra de forma eficiente, segura e alinhada ao interesse público.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, **identificou-se a necessidade de realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança, bem como, para a elaboração e aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros, de modo a assegurar a regularidade, a segurança e a adequada execução do evento.**

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

A contratação em tela poderá gerar impactos ambientais pontuais, especialmente em razão da concentração de público, da utilização de estruturas temporárias e da presença de animais durante a realização das atividades.

Entre os principais impactos ambientais potencialmente associados ao evento, destacam-se:

a) Geração de resíduos sólidos: A presença de grande público pode ocasionar aumento na geração de resíduos sólidos, como embalagens, copos descartáveis e outros materiais provenientes do consumo de alimentos e bebidas.

b) Compactação do solo e degradação da área utilizada: A montagem de estruturas, circulação de veículos e presença de animais podem provocar compactação do solo ou desgaste da área destinada à realização do evento.

c) Emissão de ruídos: A realização das atividades festivas, especialmente durante o período noturno, pode gerar aumento nos níveis de ruído na região do evento.

d) Geração de dejetos de origem animal: A presença de animais utilizados nas competições pode gerar resíduos orgânicos que, se não manejados adequadamente, podem causar impactos ambientais ou sanitários.

Considerando tais aspectos, deverão ser adotadas as seguintes **medidas mitigadoras**, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais decorrentes da realização do evento:

I – Gestão adequada de resíduos sólidos: Promover a disponibilização de recipientes adequados para coleta de resíduos no local do evento, bem como a realização de limpeza periódica e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

II – Preservação da área utilizada para o evento: Adotar medidas para organização do espaço e controle de circulação de veículos e animais, a fim de minimizar danos ao solo e à infraestrutura local, bem como promover a limpeza e eventual recuperação da área após o término das atividades.





III – Controle e manejo adequado dos resíduos de origem animal: Garantir que os resíduos provenientes da presença de animais sejam recolhidos e destinados de forma adequada, observando normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

IV – Observância das normas de bem-estar animal: Assegurar que as atividades envolvendo animais observem as normas de proteção e bem-estar animal, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas para a realização de rodeios no país, nos termos da Lei nº 13.364/2016.

V – Adoção de práticas de organização e conscientização ambiental: Incentivar práticas de educação e conscientização ambiental durante o evento, estimulando o descarte correto de resíduos e a preservação do espaço público utilizado.

Dessa forma, embora a realização do evento possa gerar impactos ambientais pontuais e temporários, a adoção das medidas mitigadoras acima descritas permitirá reduzir significativamente tais efeitos, assegurando que as atividades ocorram de maneira ambientalmente responsável e em consonância com os princípios da sustentabilidade e da gestão ambiental adequada.

14. DA CONCLUSÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como em contratações similares realizadas por outros entes, a equipe de planejamento considera **VIÁVEL** a realização da contratação, haja vista já estar prevista no orçamento de 2026.





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À

Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e realização de espetáculos de rodeio e concurso de marcha, no âmbito da Festa do Peão Boiadeiro 2026, na sede do município de Conceição do Mato Dentro, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, do município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – PROCESSO Nº 165/2026				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone e fax, se houver				
Nome do representante legal				
CPF do representante legal				
Forma de execução		Conforme determinado no edital		
Especificação	Serviço	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
VALOR GLOBAL				

Declaro, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº 016/2025 e ainda que:

- a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
- concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Conceição do Mato Dentro, ... de de 2026.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:

Obs.: O documento deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO III



**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de -----, o(a) Sr.(ª) -----, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 165/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento a prestação de serviços de organização e realização de espetáculos de rodeio e concurso de marcha, no âmbito da Festa do Peão Boiadeiro 2026, na sede do município de Conceição do Mato Dentro, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 165/2026 e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas no instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, especialmente em razão da necessidade de coordenação centralizada, padronização dos serviços e responsabilidade direta pela organização do evento, elementos que podem ser comprometidos pela fragmentação da execução por meio de subcontratações.





4.2. A vedação, portanto, visa assegurar maior controle da Administração sobre a qualidade dos serviços prestados, bem como garantir a responsabilização direta da contratada pela execução integral do objeto.

4.3. Ademais, considerando que o mercado dispõe de empresas especializadas com capacidade técnica e operacional para executar os serviços de forma completa e integrada, a restrição à subcontratação não implica limitação indevida à competitividade do certame.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- com as especificações do objeto, as quantidades de cada item, encontram-se no Anexo I deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento somente será efetuado após a prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após efetivo recebimento do objeto que terá fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) e cada mês, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente aprovada pela Secretaria Requisitante.

6.3.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do relatório de prestação dos serviços, devidamente aprovado pela Secretaria Requisitante.

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

6.5. A Prefeitura não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto contratado de forma integral, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que compõem o processo administrativo.
- 8.2. Disponibilizar toda a estrutura, equipamentos, materiais, animais e recursos humanos necessários para a organização e realização dos eventos.
- 8.3. Realizar a montagem, operação e desmontagem das estruturas necessárias à execução do evento, garantindo condições adequadas de funcionamento e segurança.
- 8.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente, incluindo profissionais especializados na organização e condução das competições, tais como locutores, juízes de prova, tropeiros, salva-vidas de arena e demais profissionais necessários à execução dos serviços.
- 8.5. Garantir a organização e condução das competições, incluindo inscrição de participantes, definição de regulamento das provas, cronograma das atividades e apuração dos resultados.
- 8.6. Assegurar que todos os serviços sejam executados com observância das normas de segurança, adotando medidas necessárias para proteção dos participantes, trabalhadores e público presente.
- 8.7. Observar integralmente as normas de bem-estar animal, garantindo o manejo adequado dos animais utilizados nas competições, conforme legislação vigente e diretrizes aplicáveis aos eventos de rodeio.
- 8.8. Apresentar documentação sanitária exigida para os animais, quando aplicável, em conformidade com as normas dos órgãos de defesa sanitária animal.
- 8.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.
- 8.10. Atender prontamente às orientações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Administração.
- 8.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução adequada dos serviços.
- 8.12. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.13. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, corrigindo, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades verificadas pela fiscalização.
- 8.14. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à realização de eventos, segurança pública, saúde e defesa sanitária animal.
- 8.15. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 8.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.
- 8.17. Cumprir rigorosamente o Termo de Referência e todos os demais documentos contratuais, assegurando que cada etapa do evento seja executada conforme as especificações técnicas, cronogramas e requisitos previamente estabelecidos.
- 8.18. Garantir a qualidade, segurança e sustentabilidade em todas as etapas do evento, desde o planejamento inicial até a desmontagem das estruturas e conclusão dos serviços.
- 8.19. A empresa deverá implementar práticas que promovam um evento culturalmente relevante, tecnicamente eficiente e ambientalmente responsável.
- 8.20. Implementar medidas mitigadoras de impactos ambientais, como a coleta seletiva de resíduos, o uso de materiais recicláveis na decoração e nas operações do evento, a redução de ruídos e a adoção de práticas que minimizem o consumo de recursos naturais.
- 8.21. **Apresentar relatórios detalhados das atividades realizadas, contendo indicadores de desempenho e avaliação dos resultados alcançados.**





8.21.1. Esses relatórios permitirão à Administração acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e avaliar a eficácia dos serviços prestados, garantindo total transparência no uso dos recursos públicos.

8.22. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou do Termo de Referência implicará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, reforçando a proteção aos interesses do município.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, por meio de um representante da Administração especialmente designado.

9.2. Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos e autorizações necessárias à adequada execução dos serviços.

9.2.1. Essas informações incluem o acesso aos espaços onde o evento será realizado, além de instruções específicas sobre as exigências técnicas, culturais e logísticas previamente acordadas.

9.3. Notificar a Contratada acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

9.5. Aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

11.2.1. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do objeto ou valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

11.2.2. A Administração contrata o referido objeto há vários anos, pelo que todas as contratações sempre foram bem-sucedidas, razão pela qual não se vislumbra a necessidade de exigência de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.





13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município, sendo atendida pela seguinte dotação:
02.15.00.13.392.0005.2030.3.3.90.39.00 – Ficha 636 – Fonte de Recurso – 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação, caberá ao servidor **Vinicius Lopes Ribeiro, portador da matrícula nº 12797**, ao qual é incumbido de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados e ordens de serviço, além de dar suporte à fiscalização.

15.2. Quanto a fiscalização da entrega dos produtos, esta será executada pelo Servidora **Gisele de Sousa Cunha, portadora da matrícula nº 127**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro, ____ de _____ de 2026.

.....
Secretário(a) Municipal de _____

.....
Contratada

Testemunha

Testemunha